LEI N.º 2022 - DE 09 DE JULHO DE 1990.

Concede gratificação-SUDS aos funcionários que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º -** Fica concedido, mensalmente, uma gratificação-SUDS aos funcionários municipais abaixo especificados, que prestem serviço no Programa de Municipalização da Saúde, na seguinte proporção:

a) farmacêutico / 40 horas..... Cr$ 15.268,00

**Parágrafo único –** A presente gratificação-SUDS retroagirá seus efeitos ao 1º dia do mês de junho de 1990, corrigida mensalmente pelo índice do IPC do mês anterior.

**Artigo 2º -** A gratificação-SUDS ora concedida terá vigência enquanto perdurar o Convênio de Municipalização da Saúde.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário, por Decreto do Executivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de julho de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

**CM n.º 64/1990**